



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 2114/2024

**DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DA OUTORGA
ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (ODOC),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 2114/2024, de 15 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o instrumento da outorga onerosa do direito de construir (ODOC), e dá outras providências.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

A presente propositura tem o objetivo de regulamentar o exercício do instituto jurídico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), conforme dispõe a Lei Federal N.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e os Artigos 110 e 111 da Lei do Plano Diretor Municipal de João Pessoa.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, é a concessão emitida pelo Município de João Pessoa para que o proprietário de um imóvel possa edificar acima dos índices de aproveitamento básicos e até o limite dos índices de aproveitamento máximos estabelecidos para as macrozonas na Lei do Plano Diretor, mediante contrapartida financeira.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 2114/2024, de 15 de maio de 2024.

João Pessoa, 08 de maio de 2025.

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 2114/2024, de 15 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o instrumento da outorga onerosa do direito de construir (OODC), e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 08 de maio de 2025

Damásio Franca Neto - PP

Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL

Membro

Durval Ferreira – PL

Membro

Odon Bezerra - PSB

Membro

Marcos Vinicius - PDT

Membro

Milanez Neto – MDB

Membro